

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos cargos de chefes de culturas e de oficinas do Instituto Superior de Agronomia far-se há por nomeação do Govêrno, sob proposta do director do mesmo estabelecimento de ensino.

§ 1.º Os chefes de culturas terão de apresentar as habilitações exigidas no § 2.º, artigo 52.º, do decreto com força de lei n.º 4:685, de 13 de Julho de 1918.

§ 2.º O chefe de oficinas sairá do grupo de artífices contratados pela oficina de reparações de máquinas agrícolas do mencionado Instituto.

Art. 2.º Para os chefes de culturas será estabelecida, em igualdade de classificação nos seus cursos, preferência para os regentes agrícolas que tenham administrado propriedades agrícolas, com boas referências, ou desempenhado equivalentes funções técnicas oficiais com informações boas.

Art. 3.º A nomeação de chefe de oficinas recairá nos artífices graduados na dita oficina de reparações de máquinas agrícolas, quando tenham a indispensável idoneidade e se verifique que estão ao serviço do Estado há mais de cinco anos.

§ único. A competência do artífice proposto para chefe de oficinas será comprovada pelo professor ou assistente sob cujas ordens ultimamente êle tenha servido.

Art. 4.º Mantêm-se na íntegra os vencimentos descritos na respectiva tabela de desenvolvimento do orçamento de despesas do Ministério da Instrução Pública para todos os funcionários de que trata este decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Decreto n.º 17:959

Convindo introduzir algumas alterações na tabela de actualização das receitas a que se refere o decreto n.º 9:638, datado de 5 de Maio de 1924, na parte que respeita a bilhetes de entrada na Tapada da Ajuda, mantendo-se a doutrina do artigo 17.º do decreto n.º 10:106, de 19 de Setembro do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a tabela de actualização das receitas na parte respeitante a bilhetes de passeio e trânsito na Tapada da Ajuda:

De passeio para grupos até três crianças de menos de dez anos, vindo acompanhadas de uma pessoa adulta (por cada vez). . .	550
Cada grupo de três crianças a mais ou fracção de grupo. . . . .	530
De trânsito, individuais (para o Casalinho ou Estrangeira), por semestre . . . . .	2500
Carruagem, automóvel ou carroça (por cada vez). . . . .	2500
Ciclista, <i>sic car</i> ou cavaleiro (por cada vez)	1500

Art. 2.º O director do Instituto Superior de Agronomia fica autorizado a não permitir entradas nos dias em que a afluência dos visitantes possa causar qualquer prejuizo ao ensino ou às culturas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.